



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 018/2017 – Poder Executivo)

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017,
a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, será regido esta lei e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, manutenção das vias, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no art. 320 da Lei 9.503/97 - CTB.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRANS).

Parágrafo único – O responsável pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito é o coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

**TÍTULO II
DAS RECEITAS**

Art. 3º A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito ou transporte será administrada pelo Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidente sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito se constituirá de:

- I – dotações alocadas no orçamento anual do Município;
- II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do artigo 3º desta Lei;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

IV – recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VI – produto da arrecadação de tributos e tarifas pela prestação de serviços na área de Transporte e trânsito;

VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo; e

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

e

II – de prévia aprovação do coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Poder Executivo.

§ 4º As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

§ 6º As tarifas e taxas de serviços de que trata o inciso VI são as fixadas no

ANEXO I.

Art. 5º Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito:

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos; e

III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 6º Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transporte;

III – submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;

VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Transporte e Trânsito; e

IX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 9º O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do Órgão Municipal de Transporte e Trânsito, ao qual se vincula observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 13 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 14 Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão; e

II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 15 O art. 5º da lei nº 540, de 06 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Procurador Geral será nomeado dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada."

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

(Projeto de Lei nº 018/2017)

TARIFAS DE SERVIÇO DA SEMTRANS

Item	Serviço	Descrição	Valor em UNIFTS
1	Inclusão de categoria de veículo	Mudança da categoria do veículo de particular para aluguel, vinculando ao município.	13,27
2	Exclusão de categoria de veículo	Mudança da categoria do veículo de aluguel para particular, desvinculando do município.	13,27
3	Inclusão de Condutor Auxiliar	Inclusão do cadastro de Condutor Auxiliar em uma Permissão	13,27
4	Exclusão de Condutor Auxiliar	Baixa do cadastro de Condutor Auxiliar em uma Permissão	13,27
5	Segunda via da Credencial de Tráfego ou Transporte	Fornecimento de segunda via da Credencial de Tráfego ou Transporte	13,27
6	Segunda via de Cartão de Habilitação	Fornecimento de segunda via do Cartão de Habilitação	13,27
7	Visitas de veículos	Visitas técnicas em veículo do sistema de transporte	8,94
8	Transferência de Permissão	Cessão do direito de exploração da Permissão a terceiro	44,24
9	Renovação de Permissão	Licenciamento anual das Permissões do sistema de transporte	22,12
10	Inclusão de Autônomo	Primeiro cadastro como Permissionário ou Condutor Auxiliar no Sistema de Transporte.	22,12



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

11	Estada de veículos do tipo ônibus, microônibus e veículos de carga.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	11,37
12	Estada de veículos do tipo mistos e automóveis.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	8,84
13	Estada de veículos do tipo quadriciclos, triciclos, motocicletas, motonetas e ciclomotores.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	6,63
14	Remoção de veículo tipo ônibus, microônibus e veículos de carga.	Remoção regulamentar de veículo para o pátio, dentro do perímetro urbano de cidade de Cruzeiro do Sul.	88,48
15	Remoção de outros tipos de veículos ou objetos.	Remoção regulamentar de veículo para o pátio, dentro do perímetro urbano de cidade de Cruzeiro do Sul.	30,96
17	Interdição de via de trânsito rápido para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços.	353,93
18	Interdição de via arterial para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços.	109,69
19	Interdição de via coletora para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços.	265,45
20	Interdição de via local para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização eventos ou serviços.	221,20
21	Análise prévia de Projeto de Trânsito com até 1.500m ²	Análise prévia de projetos de Engenharia, com até 1.500m ² de área construída, por análise.	44,24
22	Análise prévia de Projeto de Trânsito com até 4.000m ²	Análise prévia de projetos de Engenharia, com até 4.000m ² de área construída, por análise.	88,48
23	Análise prévia de Projeto de Trânsito acima 4.000m ²	Análise prévia de projetos de Engenharia, acima de 4.000m ² de área construída, por análise.	132,72



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

24	Análise definitiva de Projeto de Trânsito com até 1.500m ²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, com até 1.500m ² de área construída, por análise.	66,36
25	Análise definitiva de Projeto de Trânsito com até 4.000m ²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, com até 4.000m ² de área construída, por análise.	110,60
26	Análise definitiva de Projeto de Trânsito acima 4.000m ²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, acima de 4.000m ² de área construída, por análise.	255,48
27	Credenciamento de serviço de coleta e despachantes de documentos.	Credenciamento de serviço de escorta, despachantes e outros serviços.	66,36
28	Renovação de Credenciamento de serviço de coleta e despachantes de Documentos.	Renovação do credenciamento de serviço de escorta, despachantes e outros serviços.	44,24
29	Registro de veículos	Registro de veículos de propulsão humana e de tração animal.	6,63
30	Renovação do registro de veículos.	Renovação anual do registro de veículos de propulsão humana e de tração animal.	4,68
31	Autorização para condução de veículos.	Autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal.	4,68
32	Renovação da autorização para condução de veículos.	Renovação anual da autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal.	4%
33	Autorização Especial de Tráfego - AET.	Autorização Especial para tráfego em áreas com restrição a circulação de veículos.	44,24
34	Renovação da Autorização Especial de Tráfego - AET.	Renovação da AET.	22,12
35	Segunda via da Autorização Especial de Tráfego - AET.	Emissão de segunda via da AET.	22,12



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL


36	Parcer Técnico.	Entrada do Parceir sobre estudo Técnico referente a trânsito e transporte.	44,24
37	Publicidade em Taxi.	Publicidade em veículo do serviço de transporte individual de passageiros do tipo Taxi.	88,48 anual 8,84 mensal
38	Publicidade em ônibus.	Publicidade em ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros.	132,27 anual 11,27 Mensal
39	Publicidade em Moto-Táxi.	Publicidade em veículo do serviço de transporte individual de passageiros do tipo Moto-Táxi.	44,24 Anual 4,68 Mensal
40	Publicidade nos estabelecimentos em Terminais de Passageiros.	Colocado na parte externa de estabelecimento, em locais permitidos, galerias ou similares, por m ² , por mês ou fração.	88,48 Anual 8,84 Mensal
41	Publicidade em placas não luminosas nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de pintura ou placas não luminosas em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada, por m ² , por mês ou fração.	88,48 Anual 8,84 Mensal
42	Publicidade em placas luminosas nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de pintura ou placas luminosas em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada por m ² , por mês ou fração.	132,72 Anual 11,27 Mensal
43	Publicidade em placa eletrônicas nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de placa eletrônicas em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada por m ² , por mês ou fração.	176,96 Anual 17,60 Mensal
44	Publicidade na forma de distribuição de folhetos nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de cartas, prospectos, folhetos, panfletos ou similares distribuídos em locais permitidos, por dia.	88,48
45	Publicidade na forma de balões ou similares nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de balão ou similar por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração.	176,99
46	Demas publicidades	Meio de divulgação de qualquer natureza, permitida, não incluídos nos itens acima por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração.	88,48
47	Embark de Passageiros nos Terminais de Passageiros.	Uso do espaço público para embarque.	0,88



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

48	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes até 0,200m ³ por Passageiros.	1,76
49	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes de 0,201m ³ até 0,400m ³ por Passageiros.	4,68
50	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes acima de 0,400m ³ por Passageiros.	6,63
51	Isenção do veículos de carga.	Escolta de veículo de cargas superdimensionadas ou perigosas, por veículo, por km.	88,48
52	Solicitação de aumento da cota de passe escolar.	Autorização para aumento na cota de compra de passe escolar.	8,94
53	Atestado para isenção de IPT.	Atestado para apresentação junto a Secretaria da Receita Federal a fim de isenção de imposto na aquisição de veículo para cadastro no serviço de transporte individual de passageiros do tipo Táxi.	13,27
54	Atestado para isenção de ICMS	Atestado para apresentação junto a Secretaria da Fazenda Estadual a fim de isenção de imposto na aquisição de veículo para cadastro no serviço de transporte individual de passageiros do tipo Táxi.	13,27
55	Cópia de legislação municipal de trânsito e transporte.	Fornecimento de cópia impressa ou digital de legislação específica, por Lei, Portaria, Resolução, Decreto ou Instrução Normativa.	13,27
56	Burbo.	Utilização das dependências dos Terminais de Passageiros para burbo.	1,76
57	Uso de sanitário.	Utilização das dependências dos Terminais de Passageiros para uso de sanitário.	0,43
58	Solicitação de outros documentos.	Solicitação de outros documentos não mencionados nos itens anteriores.	13,27
59	Solicitação de outros serviços	Solicitação de outros serviços não mencionados nos itens anteriores.	44,24

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente


Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário